



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 117/2007

RECEBIDA EM: 8 de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 152/2007

*Câmara Municipal de
Pato Branco*
F.º: 54
Visto: José Pedro

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à Associação de Artesãos de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de outubro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de outubro de 2007.

RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de outubro de 2007.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2007.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 727/2007

Lei nº 2854, de 29 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4149, dos dias 3 e 4 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI N° 2.854, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza conceder subvenção social à Associação de Artesãos de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, num total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção à Associação de Artesãos de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 18/2007

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação de Artesãos de Pato Branco, CNPJ nº 78.676.566/0001-25, localizada na Av. Tupi nº 2370 centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Sra. Mirian Lúcia Chaves Puska, portadora do CPF/MF nº 044 303 749-37, residente na Rua Xingu, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 05 (cinco) meses, de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que a Associação possa integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do município. Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando assim os espíritos associativos, prestando ainda serviços aos associados e a suas famílias. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela

do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Os participes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, 29 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

MIRIAN LÚCIA CHAVES PUSKA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
NOME _____
CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 18/2007

PARTICIPES

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54
Endereço: Rua Caramuru, 271 - Centro
Pato Branco - PR
ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
CNPJ/MF sob nº 78.676.566/0001-25
Endereço: Rua Tapajós nº 617, Pato Branco - PR.

SIGNATÁRIOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Prefeito Municipal: Roberto Viganó
CPF/MF: 036.794.469-34
Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A
Pato Branco - PR
ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
Presidente: Mirian Lúcia Chaves Puska
CPF/MF: 044.303.749-37
Endereço: Rua Xingu, Pato Branco - PR.

OBJETO:

Repasse de Subvenção Social à Convenente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 05 meses, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atendimento da Associação

OBJETO:

Repasse de Subvenção Social à Convenente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 05 meses, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atendimento da Associação

VALOR:

R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

VIGÊNCIA:

05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas

FORO:

Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 29 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ - Prefeito Municipal

CONVENENTE é feito pelo CONCEDENTE, e qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2)proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3)repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4)dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5)orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7)prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8)examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1)Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2)dar inicio à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6)apresentar relatórios de execução fisico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a)razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b)descrição completa do objeto a ser executado;
 - c)descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d)etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;
 - e)plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f)cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- a)Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495, conta corrente nº 20815-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1)o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2)o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a)quando não for executado o objeto da avança;
 - b)quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c)quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - d)quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - e)o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

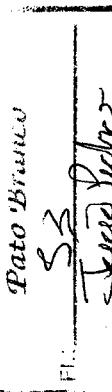
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c)Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d)Relatório de cumprimento do objeto;
- e)Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g)Relação de Pagamentos Efetuados;
- h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k)Demonstrativo de Rendimentos;
- l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº

VIGÊNCIA:	05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
	Pato Branco, 29 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal


Roberto Viganó

06.244.0036.2161 - Manutenção das Atividades da Águas Sociais e Cidadania	33.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	S2
Visto:	José Pedro

Autoriza conceder subvenção social à **Associação de Artesãos de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, num total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Associação de Artesãos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 18/2007

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação de Artesãos de Pato Branco**, CNPJ nº 78.676.566/0001-25, localizada na Av. Tupi nº 2370 centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Sra. Mirian Lúcia Chaves Puska, portadora do CPF/MF nº 044 303 749-37, residente na Rua Xingu, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 05 (cinco) meses, de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que a Associação possa integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do município. Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando assim os espíritos associativos, prestando ainda serviços aos associados e a suas famílias. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: SO
Visto: Túlio Pedro

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495, conta corrente nº 20815-9, devendo esta conta ser utilizada



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

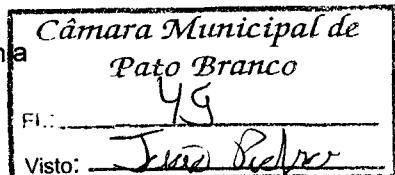
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS



CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

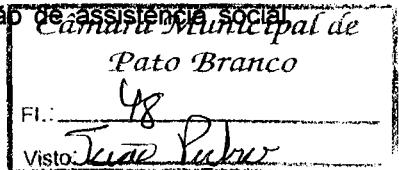
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

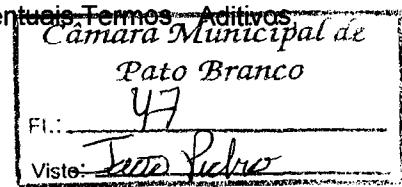
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventualos Termos-Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- I) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MIRIAN LÚCIA CHAVES PUSKA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____



NOME _____

CPF _____



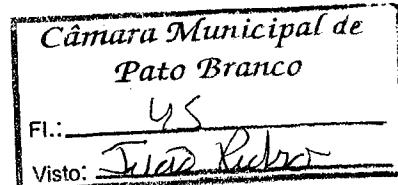
Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

TERMO Nº 18/2007

PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO CNPJ/MF sob nº 78.676.566/0001-25 Endereço: Rua Tapajós nº 617, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO Presidente: Mirian Lúcia Chaves Puska CPF/MF: 044.303.749-37 Endereço: Rua Xingu, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 05 meses, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atendimento da Associação
VALOR:	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco.....	ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 152/2007

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 152/2007, obter autorização legislativa para conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PATO BRANCO.

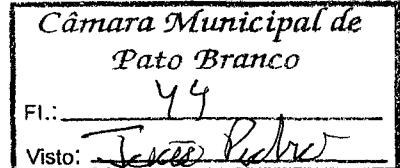
Referido projeto de lei, busca instituir subvenção social à associação dos artesãos de Pato Branco, destinando R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, de 01 de agosto de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, percebe-se que, há previsão orçamentária, bem como recursos disponíveis ao pagamento de tal despesa.

Assim, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 22 de outubro de 2007.



GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO – Presidente

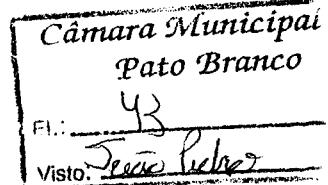
NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 152/2007

Através do **Projeto Lei nº 152/2007**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação de Artesões de Pato Branco**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao controle interno do órgão concedente e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art. 12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I - sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II - quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III - for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:





Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de
Pato Branco
F.I.: 42
Visto: Renan Pichior

Estado do Paraná

- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;**
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;**
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;**

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 5 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando um valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de 1º de agosto de 2007 a dezembro de 2007, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do Balancete da Despesa relativo ao mês de setembro de 2007 que demonstra um saldo orçamentário de R\$ 97.385,00 (noventa e sete



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

mil, trezentos e oitenta e cinco reais) na dotação orçamentária que será utilizada para dar suporte à subvenção social concedida.

Anexo ao Projeto, encontra-se:

- ❖ Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 19/2007
- ❖ Plano de Trabalho;
- ❖ Estatuto Social;
- ❖ Ata de Eleição da Atual Diretoria;
- ❖ Declaração de Comprovação de Aplicação dos Recursos;
- ❖ Declaração do Conselho Municipal de Assistência Social;
- ❖ Lei nº 704 de 23 de abril de 1987 que declara a entidade de utilidade pública;
- ❖ Declaração de Adimplência;
- ❖ Declaração da Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- ❖ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
- ❖ Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- ❖ Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS e
- ❖ Certidão Negativa Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros.
- ❖ Certidão Conjuntiva Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Sugerimos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa abaixo transcrita relativa ao art. 1º do projeto em apreço para corrigir erro material.

EMENDA MODIFICATIVA:

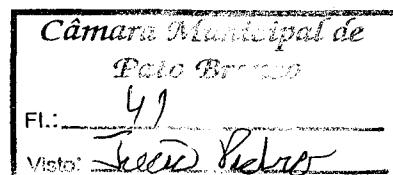
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, Subvenção Social, de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, num total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) divididos em 5(cinco) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação de Artesões de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 8 de outubro de 2007.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



CPcetil - Contabilidade Publica - Emissao: 06/09/2007 as 17h14min (9)

Setembro de 2007 Folha: 99

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orcamentaria: 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA

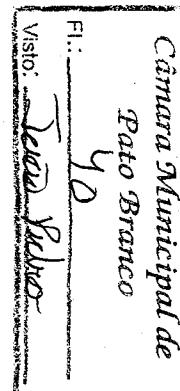
Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes	Reducoes	Reservado	Total Creditos	Saldo Disponivel
	Empenhado no Mes	Liquidado no Mes	Anulado no Mes	Pago no Mes	Empenhos a Pagar	
	Empenhado no Ano	Liquidado no Ano	Anulado no Ano	Pago no Ano	Pagtos a Efetuar	

082440036.2.061000 Manutencao das Atividades da Acao Social e Cidadania

3.3.50.43.00.0000 SUBVENCOES SOCIAIS

562 Fonte....: 01000 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

70.000,00	65.985,00	0,00	0,00	135.985,00	97.385,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	8.350,00
	38.600,00	38.600,00	0,00	30.250,00	8.350,00





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	29
Visto:	João Pedro

MENSAGEM N° 117/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) mensais, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2007, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação de Artesãos de Pato Branco**, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 253563.

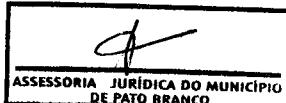
Referida Associação Civil, de caráter assistencial, filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica, integra e dinamiza as ações da comunidade artesanal do município. Promovendo vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando assim os espíritos associativos, prestando ainda serviços aos associados e a suas famílias.

Encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem **caráter de urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 38

Visto: Tony Pichler

PROJETO DE LEI Nº 152/2007

Autoriza conceder subvenção social à **Associação de Artesãos de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, num total de R\$ 2.500,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção à **Associação de Artesãos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

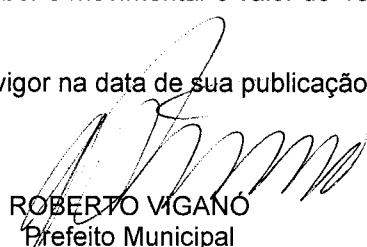
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

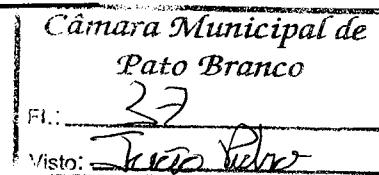

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 18/2007

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação de Artesãos de Pato Branco**, CNPJ nº 78.676.566/0001-25, localizada na Av. Tupi nº 2370 centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela sua Presidente, Sra. Mirian Lúcia Chaves Puska, portadora do CPF/MF nº 044 303 749-37, residente na Rua Xingu, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 05 (cinco) meses, de 1º de agosto de 2007 a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que a Associação possa integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do município. Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando assim os espíritos associativos, prestando ainda serviços aos associados e a suas famílias. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

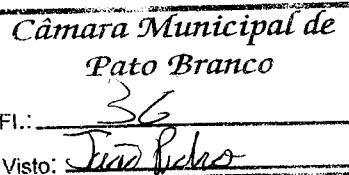
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495, conta corrente nº 20815-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

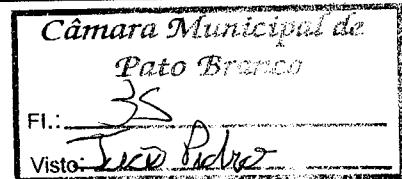
CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

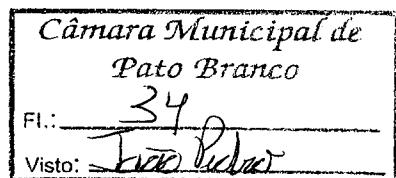
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto: *Jaime Pedro*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

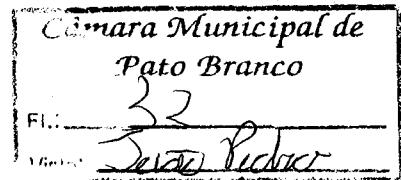
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

MIRIAN LÚCIA CHAVES PUSKA
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



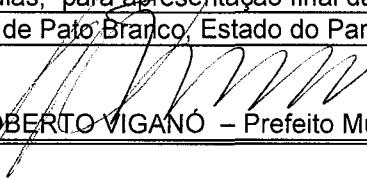
Prefeitura Municipal de Pato Branco

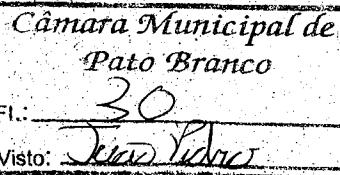
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 18/2007

PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO CNPJ/MF sob nº 78.676.566/0001-25 Endereço: Rua Tapajós nº 617, Pato Branco – PR.
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal: Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO Presidente: Mirian Lúcia Chaves Puska CPF/MF: 044.303.749-37 Endereço: Rua Xingu, Pato Branco – PR.
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 05 meses, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2007, totalizando no ano o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atendimento
VALOR:	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), divididos em 05 (cinco) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09.00 -SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA 09.03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 08.244.0036.2.061 - Manutenção das Atividades da Ação Social e Cidadania 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco.....	 ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente:		CNPJ				
ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO		78.676.566/0001-25				
Endereço comercial:						
RUA TAPAJÓS, N.º 617, CENTRO						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD) Telef:	(DDD) Fax:	E. A.:
PATO BRANCO	PR	85501-270		46-3224-2018		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:			
20815-9	BANCO DO BRASIL	0495	PATO BRANCO			
Nome do(s) Responsável(eis):						CPF:
(1) MIRIAN LÚCIA CHAVES PUSKA						044.303.749-37
(2) LÚCIA INÊS ZAGO						914.097.809-53
Cl/Orgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:			
(1)						
(2)						
Endereço Residencial:			CEP:	(DDD)Telefone Residencial:		
(1) RUA XINGÚ			85502-090	46-3224-5537		
(2) RUA WENCESLAU BRAZ			85502-410	46-3225-2270		

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES

Órgão / Entidade	CNPJ	E. A.:
Endereço:	CEP:	
Nome do Responsável:	CPF:	
Endereço Residencial:	CEP:	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

3.1 - Título do Projeto/Evento	Período de Execução		
APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS.	Início: AGOSTO 2007	Término: DEZEMBRO 2007	
3.2 - Identificação do Objeto	SOLICITAÇÃO SUBVENÇÃO SOCIAL PARA APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.		

3.3 - Justificativa da Proposição

MANTER A ASSOCIAÇÃO ATIVA, DANDO INCENTIVO AOS ARTESÃOS NO FORNECIMENTO DE ALGUMAS MATERIAS – PRIMA, ATRAVÉS DA VERBA MUNICIPAL, VISTO QUE A ENTIDADE NÃO VISA FINS LUCRATIVOS.

3.4 - Oportunidades

A ENTIDADE COLABORA COM OS ARTESÃOS DANDO A OPORTUNIDADE E DISPONIBILIDADE PARA EXPOREM SEUS TRABALHOS, E DESTA FORMA CONTRIBUIR NA DIVULGAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS MESMOS.

3.5 – Objetivos

Objetivo Geral:

- A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Objetivo Específico:

- COMPRAS DE MATERIA- PRIMA;
- AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE ASSOCIADOS;

28
Júnior

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Inicio	Término
	Fase					
1	1.1	- CONSUMO DE TELEFONE;	MÊS	05	AGOSTO 2007	DEZEMBRO 2007
	1.2	- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO;	MÊS	05	AGOSTO 2007	DEZEMBRO 2007
	1.3	- SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA;	MÊS	05	AGOSTO 2007	DEZEMBRO 2007
	1.4	- MATERIAL DE CONSUMO (Material de Limpeza, Expediente, Materia Prima)	MÊS	05	AGOSTO 2007	DEZEMBRO 2007

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META

META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
	ARTESÃOS	50	25	75

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
RUA: Tapajós, 617 – centro – Pato Branco-Pr. Fone 3225-2018
CNPJ: 78.676.566/0001-25

PLANQ DE TRABALHO 3/5

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	- CONSUMO DE TELEFONE	MES	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
	- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO;	MES	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
	- SERVIÇOS DE VIGILANCIA	MES	05	R\$ 95,00	R\$ 475,00
	- MATERIAL DE CONSUMO.	MÊS	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
TOTAL DESPESAS ANUAL R\$ 2.500,00					

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

SOBRE AS INSTALAÇÕES:

- SEDE,
- TELEFONE;
- MÓVEIS

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
RUA: Tapajós, 617 – centro – Pato Branco-Pr. Fone 3225-2018
CNPJ: 78.676.566/0001-25

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
			XX	XX	XX	XX
Meta	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	XX	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
			XX	XX	XX	XX
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	XX					

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total Geral	Concedente	Proponente
	<ul style="list-style-type: none"> OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(INVOLÁVEL, TELEFONE, PROCESSAMENTO). MATERIAL DE CONSUMO 			

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

PATO BRANCO, 11/05/2007

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS
DE PATO BRANCO

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Local e Data

Concedente

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PATO BRANCO"

PATO BRANCO – PARANÁ

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Artigo 1º - A Associação de Artesãos de Pato Branco, fundada em 11 de fevereiro de 1984, é uma associação jurídica de direito privado, de assistência social, cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado, e órgão representativo, congregador e benficiente dos artesãos a ela associados e atuantes neste município.

Artigo 2º - A atuação da associação obedecerá o contido em sua Carta de Princípios e a disposições deste Estatuto, ambos aprovados em Assembléia. *A Associação dos Artesãos de Pato Branco é entidade desvinculada de qualquer atuação político-partidária, bem como possui autonomia total e irrevogável sobre seu patrimônio, atos e funcionamento, estando subordinada, apenas, a Secretaria da Criança e Assuntos da Família – Pr.*

TÍTULO II

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>
Fl.: <u>25</u>
Visto: <u>Jairinho Pedro</u>

Artigo 3º - A Associação tem por finalidades:

a) - integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do município, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;

b) - promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando o espírito associativo;

c) - representar seus associados perante os poderes públicos, buscando, junto aos mesmos, as respostas para as demandas e carências observadas em suas atividades;

d) - fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos, ou condições, para a divulgação e venda dos produtos elaborados por seu associados;

e) - promover ao máximo, o aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades econômicas, culturais e sociais de seus associados;

f) - prestar serviços aos Associados e suas famílias;

g) - *comercializar os produtos confeccionados por seus associados, dentro da sede da Associação, bem como promover esforços para divulgar e expandir o trabalho dos associados.*

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - podem associar-se na Associação, as pessoas maiores, capazes e reconhecidamente artesãos, que residem e atuem na área de abrangência deste município, depois de devidamente aprovados pela comissão de seleção.

Parágrafo 1º - Os menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos, poderão ser admitidos na condição de associados, desde que haja

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

02/01/2001
02/01/2001

autorização de seus responsáveis, mas não poderão votar ou ser votado para cargos diretivos;

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é adquirida mediante solicitação do interessado, preenchidas as fichas cadastrais informativas de suas atividades e demais requisitos que forem admitidos pela Diretoria e aprovação de admissão pela Comissão de Seleção.

Artigo 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo quando decorrentes de atos praticados com dolo ou má-fé.

Artigo 6º - Haverão as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos - assim entendidos, os admitidos na forma do art. 4º e seus parágrafos;
- b) Fundadores - assim entendidos, os que estiverem presente na Assembléia de fundação e assinarem ata respectiva;
- c) Beneméritos - são considerados sócios beneméritos aqueles que contribuem mensalmente, em dinheiro ou espécie, em favor da associação, ou lhe prestarem relevantes serviços. Também serão considerados sócios beneméritos os sócios que provarem estar associados nesta Associação há mais de vinte anos ou que possuam mais de setenta anos de idade e, pelo menos, dez anos de associação nesta Entidade. Nestes últimos casos, o Associado ficará isento de pagar mensalidade chamada de capital ou qualquer outra contribuição pecuniária para a Associação, exceto 10% (dez por cento) sobre a venda de seus produtos.

Parágrafo único - Salvo os sócios beneméritos, os demais não distinguem-se por categorias para fins de privilégios, os quais são inadmissíveis, gozando todos os associados efetivos e fundadores dos mesmos direitos e deveres. Aos beneméritos serão deferidos os privilégios que em assembléia forem aprovados.

Artigo 7º - Serão deveres dos associados:

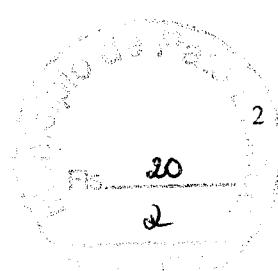
- a) comparecer as reuniões, assembléias, votar e ser votado, discutir e fazer proposições nessa oportunidades;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a Carta dos Princípios e demais normas emanadas da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 8º - Dos direitos dos associados:

- a) tomar posse nas reuniões, assembléias, votar e ser votados, discutir propor nas mesmas oportunidades;
- b) propor aos órgãos diretivos quaisquer medidas de interesse social;
- c) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação;
- d) fazer parte dos grupos de trabalho, comissões e setores encarregados encarregados de tarefas, sob indicação e supervisão da diretoria;
- e) desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito e desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 9º - serão excluídos do quadro social, os Associados que:

- a) deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto, depois de advertidos do seu descumprimento pela Diretoria e reiterando na falta;
- b) danificarem por ato voluntário o patrimônio da Associação, ou atentarem contra a moral e bons costumes bem como a probidade da Associação e dos associados, quando às atividades sociais;
- c) forem condenados pela prática de infrações descritas no Código Penal Brasileiro, a pena superior de dois anos de reclusão;
- d) forem obrigados a deixarem o território nacional ou dele expulsos em virtude de lei por se encontrarem em situação de permanência irregular pela prática de ato que impliquem nessas cominações;



e) forem flagrados por outros Associados, desde que na presença de mais de um Associado, praticando ato de improbidade contra a Associação ou contra produtos dos demais artesãos.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL DOS RECURSOS FINANCIROS E FUNCIONAMENTO DA SEDE:

Artigo 10º - O patrimônio social é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) doações, legados, heranças de pessoas naturais ou aqueles que por qualquer modo a ela sejam transferidos por pessoas jurídicas.

Artigo 11º - Constituem-se recursos financeiros da Associação:

- a) auxílio financeiro de qualquer origem;
- b) contribuições, repasses, auxílios ou verbas, oriundos de convênios, acordos, ajustes ou contratos;
- c) subvenções e auxílio de qualquer natureza, concedidos pelos poderes públicos ou instituições privadas;
- d) rendas decorrentes da exploração de seus bens, taxas de administração, comissões ou prestação de serviços;
- e) contribuições de sócios beneméritos ou dos associados, se estabelecidas, por Assembléia.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados contribuirão com valor de mensalidade, a ser estipulado em ata, o qual deverá ser pago até o dia 15 de cada mês, mediante recibo. O associado que não efetuar pagamento de tais mensalidades por cinco meses consecutivos, fica, automaticamente, excluído dos quadros da Associação, podendo regressar por mais uma vez, desde que ingresse como novo sócio.

Parágrafo Segundo: Também haverá contribuição dos Associados de 10% (dez por cento) sobre o valor obtido pela venda viabilizada pela Associação, sendo que esse valor ficará automaticamente com a Associação, no momento da venda efetuada. Caso o Artesão necessite de nota fiscal para transporte ou venda de mercadorias fora da loja da Associação, contribuirá com 6% (seis por cento) do valor da nota para a Associação. Tal valor deverá ser pago no momento de emissão da nota.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal também será responsável pela fiscalização da qualidade dos produtos expostos na Associação, os quais deverão manter o máximo de perfeição, capricho e ordem. Todos os produtos serão analisados periodicamente e, caso algum produto não se enquadre nas condições exigidas, será imediatamente retirado e acompanhado de breve relatório semelhante ao do parágrafo anterior e entregue ao Associado, o qual poderá providenciar as necessárias mudanças e rerepresentá-lo. Os produtos elaborados pelos Artesãos deverão contar com, no mínimo, noventa por cento de trabalho artesanal.

Parágrafo Quarto: A arrumação e disposição dos produtos na loja, bem como sua organização, serão por conta exclusiva do Presidente da Associação, sendo que não será permitido que os Associados exerçam qualquer mudança nos mesmos. Os Associados poderão sugerir mudanças, sendo que estas serão analisadas pela Diretoria que será plena para decidir.

Parágrafo Quinto: Os Associados deverão apresentar por seus produtos na loja acompanhado de relação por escrito, preço e nome ou número do Artesão em cada produto, sendo que somente poderão entregá-los para o Presidente da Associação ou para alguém por este designado. A retirada de produtos da loja deverá ser solicitada para o Presidente ou pessoa encarregada, sendo que deverá ser dado baixa do produto na relação interna da loja.

Parágrafo Sexto: O presidente poderá tomar conta da loja da Associação, sendo que isso não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício. Também poderá optar por



empregar um terceiro para tal serviço, sendo este terceiro devidamente registrado e obedecendo todas as normas empregatícias devidas. Caso o Presidente opte por cuidar da loja, receberá contraprestação pecuniária mensal, a ser estipulada em ata. Receberá 13º contraprestações mensais por ano, sendo que não receberá férias, 13º ou qualquer outra vantagem trabalhista, uma vez que não possuirá vínculo trabalhista com a Associação. A diretoria pode ser reeleita por uma vez, neste caso o Presidente, se estiver faltando conta da loja, disporá de 30 dias de licença ocasião em que o vice-presidente ou outra pessoa de escolha da diretoria, tomará conta da loja, esta pessoa é que receberá a contraprestação de quele mês.

Parágrafo Sétimo: Todas as pessoas que desejarem associar-se, deverão comparecer à Sede da Associação e fornecer, no mínimo, três produtos de sua confecção, os quais serão analisados pelo Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias e, se aprovados, poderá ser feita a inscrição mediante o pagamento da taxa, a ser estipulada em ata. Caso os produtos não sejam aprovados, o Conselho Fiscal elaborará breve relatório descrevendo os motivos da recusa, sendo que o interessado poderá fazer as devidas modificações e, novamente apresentar seus trabalhos.

Artigo 12º - Extinta a Associação, o seu patrimônio terá a destinação que me Assembléia extraordinária deliberarem os associados remanescentes, pela maioria de dois terços dos presentes ao ato em que concomitantemente for decidida a extinção ou a sua efetivação se decorrentes de faro externo.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos de administração da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou das Comissões Instituídas, só poderão receber ajuda financeira de custo, como restituição, na forma e se assim decidirem os associados pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos presentes em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada. Revogar-se o parágrafo único 13º.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.:	22
Visto:	João Pedro

Artigo 14º - A Assembléia Geral é constituída de todos os Associados, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - As reuniões da Assembléia Geral, serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria, com auxílio do Diretor-Secretário.

Artigo 15º - Compete a Assembléia Geral, reunida ordinariamente ou extraordinariamente:

- a) aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- b) aprovar as propostas de reformas estatutárias;
- c) aprovar o balanço financeiro após o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias descritas nas alíneas "c" e "d" deste artigo, serão ordinariamente realizadas, no primeiro caso, na primeira quinzena de cada mês de dezembro de cada ano civil e no segundo, na primeira quinzena do último mês de mandato da diretoria a ser renovada.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Extraordinárias nos demais casos, ou se forem necessárias, serão realizadas se convocadas na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pedido escrito ~~subscrito por~~ um terço mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais Ordinárias terão sua convocação anunciada mediante simples edital afixado no local da sede da Associação, para tal fim destinado, mas as Extraordinárias além desse procedimento, deverá Ter o edital de ~~de~~ convocação publicado em órgão de comunicação da imprensa escrita, com pelo menos uma publicação em jornal de grande publicação.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos, o edital de convocação conterá a) a data em que será realizada a assembléia, a hora de seu início em primeira oportunidade e da Segunda oportunidade, ou convocação, o local e a Ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo Segundo - Os editais de convocação deverão se publicados com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da realização da Assembléia, ou afixados com a mesma antecedência, no caso da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - As convocações para Assembléia Ordinárias ou Extraordinárias, serão afixadas em mural próprio, ficando dispensada a publicação em imprensa escrita.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais, serão realizadas em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados regularmente em dia com as obrigações sociais e em Segunda convocação, após trinta ~~minutos~~ com ~~qualquer~~ número de associados presentes.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Artigo 18º - A diretoria é o órgão de execução e direção geral da Associação.

Artigo 19º - A Diretoria é eleita pela Assembléia Geral, para o mandato de 1 (um) ano, é constituída de nove membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três membros do Conselho Fiscal e mais dois suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 20º - Compete à diretoria, em termos globais, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a Carta de Princípios, admitir e demitir servidores e prover as necessidades da Associação, gerir as finanças, administrar o patrimônio, executar as atividades da Associação, aprovar acordos, convênios, apreciar as medidas disciplinares propostas contra associados, criar comissões e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas atividades

Parágrafo Primeiro - A Diretoria deverá participar assiduamente das decisões e atos do Presidente, sendo que, quinzenalmente, haverá reunião de diretoria para planejamento e discussão de assuntos do interesse da Associação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo violação de deveres ou qualquer fato relevante que desqualifique qualquer membro da Diretoria ou importe em violação do patrimônio da Associação, o membro da Diretoria envolvido poderá perder o cargo, desde que tal seja aprovado em assembléia, por maioria de presentes. Para ocupar seu cargo, haverá nova eleição ou todos os membros da Diretoria assumirão o cargo superior ao seu, deixando vago o último cargo.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- convocar e dirigir as reuniões e Assembléias;

c) admitir e demitir servidores;
d) movimentar em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Diretor-Secretário as contas bancárias da Associação;
e) dar posse em Assembléia, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
b) auxiliar o Presidente na execução das atividades de supervisão;
c) supervisionar ou dirigir, quando indicada pelo Presidente, quaisquer atividades, que não as originariamente de competência do Diretor-Secretário.

Artigo 23º - Compete ao Diretor-Secretário:
a) dirigir e coordenar as atividades afins da Diretoria e da Associação, sob a supervisão do Presidente a quem é diretamente subordinado;
b) substituir o Vice-Presidente em seus impedimento eventuais e temporários.

Artigo 24º - O Diretor-Secretário será substituído em seus impedimentos eventuais ou temporários por associado indicado provisoriamente pelo Presidente para o exercício de tais funções.

Parágrafo Único - Quando qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ficar permanentemente impedido, será realizada Assembléia Extraordinária para o preenchimento de seu cargo por outro associado, salvo, na hipótese de estar o cargo a ser preenchido, já com 2/3 de seu tempo de duração decorridos, quando, a vaga será preenchida pelo substituto indicado pelo Presidente.

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro: Auxiliar o Presidente em todas as finanças da Associação, fazer balanços anuais, conferir contas, pagamentos e recebimentos.

Artigo 26º - As normas administrativas serão estabelecidas por portaria da Diretoria, a qual será eleita para a primeira gestão por simples propostas com indicação dos nomes de associados a serem designados como ocupantes de cargos, formulada por associado presente a Assembléia de fundação.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita sempre na 1º reunião do mês de março, devendo, as chapas que pretenderem a concorrência, inscreverem-se c/ até 15 dias de antecedência. Tais inscrições serão afixadas em edital na Loja da Associação.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, tem por finalidade:

a) fiscalização das atividades da Associação e da Diretoria em seus aspectos contábeis e financeiros;
b) exercer cumulativamente, as atividades da Comissão de Seleção, se esta for especialmente criada por Assembléia.

Artigo 28º - A eleição dos membros do Conselho fiscal será realizada pelos membros dispositivos contidos no artigo 16º deste Estatuto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - Os associados só poderão se excluídos disciplinarmente por decisão da Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária em que se delibere, podendo no entanto a Diretoria declará-lo suspenso da prática das atividades sociais, até a primeira oportunidade em que realizar-se Assembléia, ocasião em que se deliberará sobre a exclusão.

REGISTRO DE TÍTULO
CARTÓRIO DE PATO BRANCO
ABELÂNIA, 2011
DOCUMENTO

REGISTRO DE TÍTULO	CARTÓRIO DE PATO BRANCO
ABELÂNIA, 2011	DOCUMENTO
20	24
2	2

20
24
2
2

Parágrafo Primeiro - A exclusão só será admitida e definitivamente estabelecida, se por ela votarem 2/3 dos presentes na Assembléia em que for apreciada, não cabendo recurso da decisão.

Parágrafo Segundo - Exceto no caso previsto no Artigo 9º, letra "e", o associado será excluído simplesmente após verificado o fato por mais de um Associado.

Artigo 30º - Nos casos omissos se aplicará os princípios gerais em direito admitidos, quanto a associação e instituições congêneres, por ato da diretoria, adreferêndum da Assembléia Geral. A diretoria fica autorizada a resolver os casos não previstos neste estatuto, omissos ou não esclarecidos, sendo que, se relevante, o caso deverá ser levado à reunião de Diretoria e resolvido, por maioria de votos.

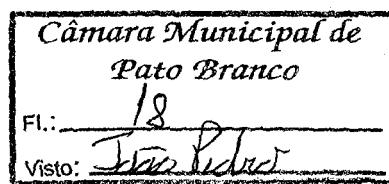
Artigo 31º - O presente Estatuto e Carta de Princípios que o inspira, entrarão em vigor na data de suas aprovações em Assembléia Geral.

Estatuto de 06 de outubro de 1999

Ende S. Barreto

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	<i>José Pedro</i>





REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR

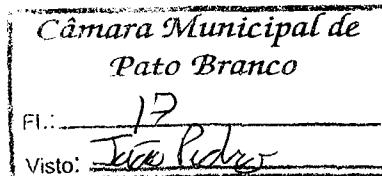
As Cartórios de Títulos e Documentos

Registro n.º 2859/00
Em: 28/09/00

Dr. (D) WILSON VERNONE



Fl. 26
2



ATA Nº184

Na data (12) do mês de fevereiro de dois mil e sete, às dezessete horas (17:00) reuniram-se os artesãos para a eleição da nova diretoria de 2007, tendo como chapa única concorrendo a Presidência: Mirian Lucia Chaves Puska, Vice-Presidente Lucia Inês Zago, Tesoureira Giuliane Titton, Secretária Berenice Nichelli, Conselho Fiscal: Josefina C. Garais, Enedê Carnieletto, Oliva A. C. Dal Ponte, Suplentes: Alba Pastorello, Leonice Candaten, Sandra Pastório. Houve a apuração dos votos e foram a favor vinte e três (23) e voto contra sendo no total vinte e quatro votos. A nova diretoria irá assumir a diretoria no dia primeiro de março de dois mil e sete. Na prestação de contas: Poupança no Banco do Brasil consta 4.336,78 e a conta corrente no mesmo Banco consta (278,53) duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e três centavos. Não havendo mais nada a relatar, assino a ata juntamente com os demais associados.

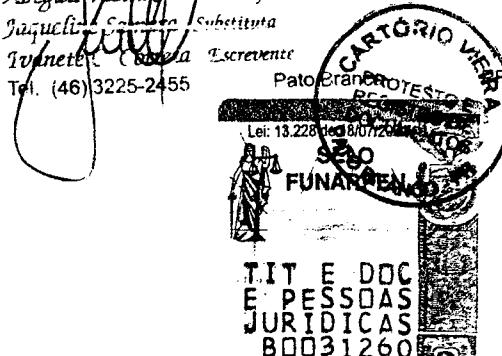
Q. Hu. n.
Presidente

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BR.: 100 13 MAR. 2007 40993

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Colares Substituta
Ivoneete Cunha Escrevente
Tel. (46) 3225-2455



REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR
Ao Of. de Títulos e Documentos
Registro N.º 304107 Livro N.º 14

DISTRIBUIDOR

BV031939

DIRSO ANTONIO VERNONI
DISTRIBUIDOR

27

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

044.303.749-37

MIRIAN LUCIA CHAVES PUSKA

08/02/1959



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAIO/2002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR:

MIRIAN LUCIA CHAVES PUSKA

DATA DE NASCIMENTO:

08/02/1959

MUNICÍPIO / UF:

PATO BRANCO / PR

PRESIDENTE DO TRE:

Mirian Lucia Chaves Puska

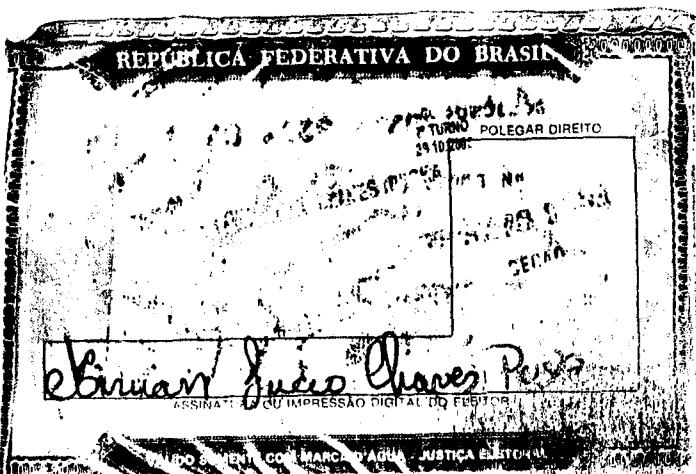
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2006
2º TURNO
29/10/2006

MIRIAN LUCIA CHAVES PUSKA

Inscrição: 0202 3278 0604

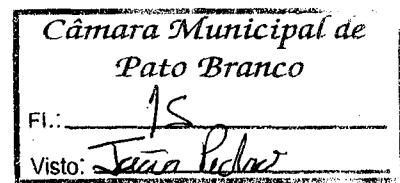
NASC: 08/02/1959 ZONA: 073 SEÇÃO: 0042



Câmara Municipal de
Pato Branco
F.I.: 16
Visto: *Lucia Puska*

16

2



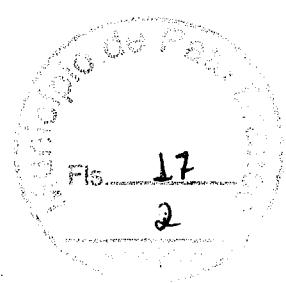
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 25, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, QUE:

1. (Nome da Entidade) aplicará os recursos oriundos do Termo de Convênio assinado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Pato Branco, 30 de abril de 2007

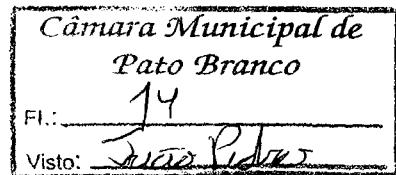
Nome/cargo
Assessoria de Artesanato
Pato Branco
Alcione Sch. Pichot





PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

LEI N.º 704



Data: 23 de abril de 1987.

SUMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Artesãos, de Pato Branco, com sede e Fóro no Município de Pato -PR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, a Associação de Artesãos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fóro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
23 de abril de 1987.

Asterio Pidez
PREFEITO MUNICIPAL

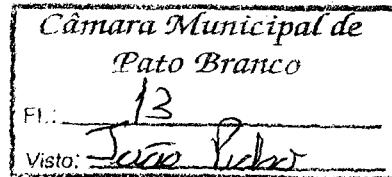
Fls. 14
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
GS n.º 235 de 28/09/1990

LEI N.º 971



Data: 20 de setembro de 1990.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artezãos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

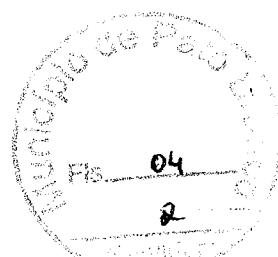
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de contribuição corrente à Associação dos Artezãos de Pato Branco no valor de um salário mínimo e meio por mês.

Art. 2º - O valor especificado no artigo anterior será repassado a partir do mês de agosto de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

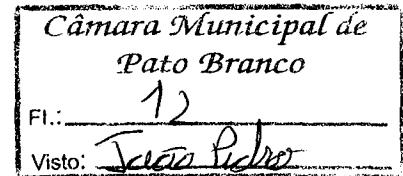
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de setembro de 1990.

CLÓVIS J. PATO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
RUA: Tapajós, 617 – centro – Pato Branco-Pr. Fone 3225-2018
CNPJ: 78.676.566/0001-25

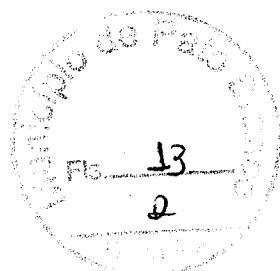
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA



Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa n.º 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional – STN / MF.

Pato Branco, 14 de maio de 2007.

Mirian L. Puska
MIRIAN LUCIA CHAVES PUSKA
Presidente
Associação de Artesãos de Pato Branco





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

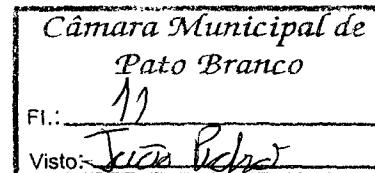
MEMORANDO INTERNO 283/2007

Pato Branco, 08 de junho 2007.

De: Secretaria Municipal de Finanças

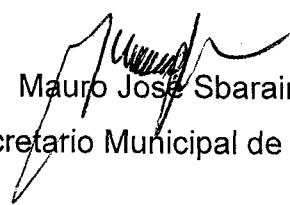
Para: Assessoria Jurídica

Protocolo: 2007/05/252367



Conforme despacho jurídico 196/2007, informamos que existe dotação orçamentária para cobrir os repasses pleiteados pela Associação dos Artesãos de Pato Branco, para o exercício de 2007, com base no repasse efetuado em 2006, CR\$500,00 (Quinhentos reais), mensais.

Atenciosamente


Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

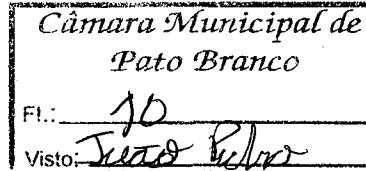


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

MEMORANDO INTERNO 326/2007

Pato Branco, 12 de julho 2007.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: ASSESSORIA JURIDICA
Protocolo: 2007/07/253563



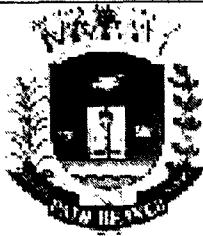
Conforme solicitação pelo despacho jurídico 259/2007, informamos que existe dotação orçamentária para atender o pedido da ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO, no valor estimado de R\$500,00 (Quinhentos reais), mensais, a partir da data da aprovação do pedido, pelo Legislativo, até 31/12/2007, conforme determina a Resolução do TC. 003/2006, que as subvenções devem iniciar e terminar dentro do exercício solicitado.

Para 2008 a entidade terá que renovar o pedido do benefício.

Atenciosamente

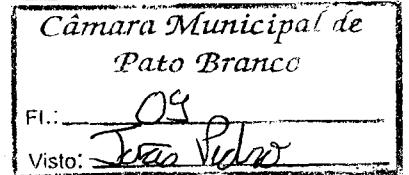

Mauro José Sbarain

Secretário Municipal de Finanças



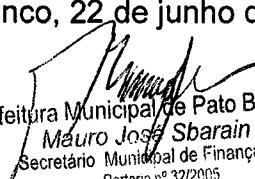
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

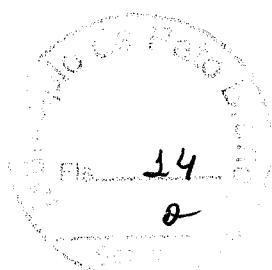


Declaramos que a Associação de Artesões de Pato Branco – PR, esta em dia com a subvenção social recebida no ano de 2006.

Pato Branco, 22 de junho de 2007.


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro Jose Sbarain
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 32/2005

*2006 subvenção
Prestação de contas*



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i> F.I.: 08 Visto: <i>Teixeira Pedro</i>	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.676.566/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/1986
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R IGUACU		NÚMERO 617	COMPLEMENTO
CEP 85.501-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO/PATO BRANCO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

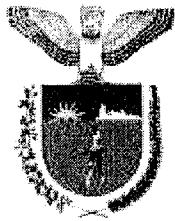
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **30/03/2007** às **16:20:44** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar página para impressão](#)

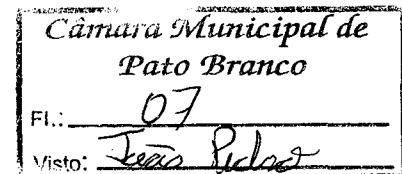
A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique [aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

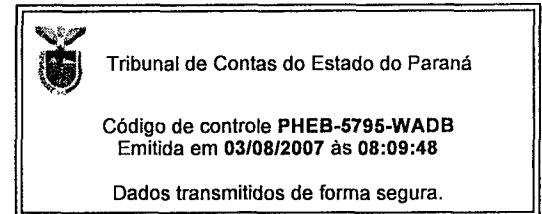
ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.676.566/0001-25



É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 17.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 2917/2007

EMITIDA EM 22/06/2007

Requerente...: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PATO BRANCO

Nome.....: ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO

Endereço....: * RUA IGUACU 617 Cod. Cadastro: 500971-0

Bairro.....: CENTRO DA CIDADE

Cidade.....: PATO BRANCO PR

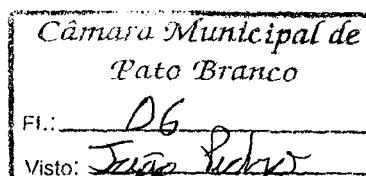
CGC/CPF.....: 78.676.566/0001-25

SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

LIBERAÇÃO DE REPASSES DE RECURSOS MUNICIPAIS



CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Dvida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini _____ passei e
digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas,
vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dvidas posteriormente
constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 24/09/2007 , e copia da
mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o
estabelecimento acima identificado.

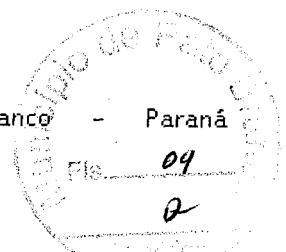
Existem débitos a vencer de R\$ 158,72

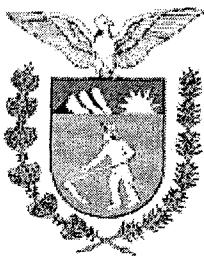
Pato Branco, Pr, 22 de Junho de 2007

Werner
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3285402-16

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.676.566/0001-25**

Nome Empresarial: **ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃO DE PATO BRANCO**

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	<i>OS</i>
Visto:	<i>João Pedro</i>

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

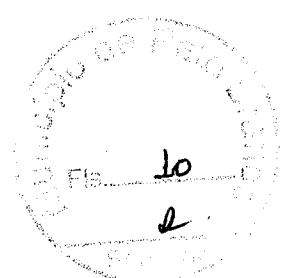
Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Liberação de repasse municipal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/08/2007 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 3285402-16	
Emitida Eletronicamente via Internet 22/06/2007 - 08:37:52	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto: Trevo Peder

Inscrição: 78676566/0001-25

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO

Endereço: AV TUPY 2370 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

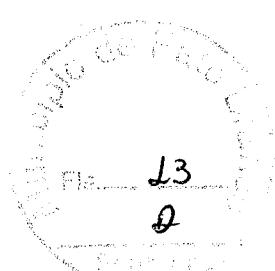
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2007 a 18/07/2007

Certificação Número: 2007061915134751241600

Informação obtida em 22/06/2007, às 08:27:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 045072007-14021060

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	03
Visto:	<i>João Pach</i>

Nome: ASSOCIAÇÃO DE ARTESAOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 78.676.566/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

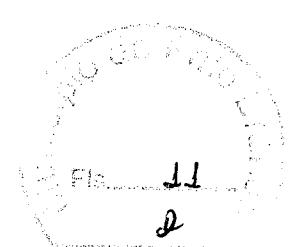
C: Jão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 22/06/2007.

Válida até 19/12/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto: Jean Pedro

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 78.676.566/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 16:22:10 do dia 30/03/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2007.

Código de controle da certidão: **ED51.DFE1.A638.C86A**

Certidão emitida gratuitamente.

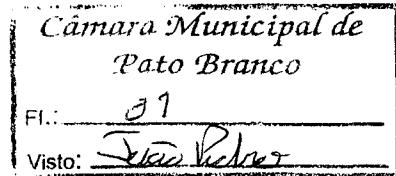
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

15
2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE PATO BRANCO
CNPJ: 78.676.566/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:11:22 do dia 22/06/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2007.

Código de controle da certidão: **E2E1.7A05.8486.A65C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

